



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 006/2019**

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 14/01/2019

**Ato de aprovação:** Decreto nº 3.423/2019 e Resolução nº 18/2018 do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência – IPASIC.

**Unidade Responsável:** Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha – IPASIC

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE**

**Art. 1º** Define o rol de rubricas que compõem a remuneração ou proventos dos servidores ativos, inativos (aposentados) e pensionistas, vinculados a Unidade Gestora IPASIC, a serem consideradas para fins de determinação da composição da base de cálculo para incidência das alíquotas de contribuição previdenciária devidas ao RPPS, dos servidores e patronal.

**CAPÍTULO II  
ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha.

**CAPÍTULO III  
CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I- Alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos ao RPPS:** percentual definido em lei a ser aplicado sobre a base de cálculo de contribuição previdenciária (retribuição base – art. 2º inciso II da Lei nº 034/92) que não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 11 % (onze por cento), nos termos do art. 3º da Lei nº 9.717 de 27/11/1998.

**II- Alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas ao RPPS:** percentual definido em lei a ser aplicado sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º § 4º da Lei nº 34/92).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**III- Alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas ao RPPS com doença incapacitante na forma da lei:** percentual definido em lei a ser aplicado sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (art. 3º § 5º da Lei nº 34/92).

**IV- A base de cálculo da contribuição previdenciária (ou retribuição base):** é o montante sobre o qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar ao IPASIC, geralmente constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e no art. 2º inciso III da Lei nº 34/92.

**V- Parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária (ou retribuição base):** A Legislação do Município definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever a inclusão das parcelas que poderão ser incorporadas, que será feita mediante opção expressa do servidor, para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º também do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004.

**VI- Remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (§ 5º do art. 1º da Lei nº 10.887/2004):** Consiste no vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

**VII- Parcelas pagas em decorrência de local de trabalho:** são as parcelas que o servidor recebe em função do seu local de trabalho. Essas parcelas, de caráter temporário, não se incorporam à remuneração do cargo efetivo, pois são devidas pelo desempenho de determinada atividade ou sob determinada condição, e não pelo exercício do cargo efetivo, sendo que, deixam de ser devidas quando cessado o fato que a gerou. Exemplo: adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, horas extras, etc.

**VIII- Natureza das parcelas (de caráter temporário ou permanente):** As leis que instituem as parcelas especificam suas características, de maneira a esclarecer se são de caráter temporário ou permanente, e também costumam prever sobre sua incorporação ou não à remuneração do cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**IX- Incorporação:** ocorre somente na hipótese de concluído as condicionantes e procedimentos, previstos em lei específica, para a incorporação da remuneração, fazendo com que tal parcela remuneratória passe da condição de temporária a ser considerada vantagem pessoal permanente.

**X - Opção expressa do servidor:** procedimento por meio do qual o servidor se manifesta expressamente acerca da inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou cargo em comissão na base de cálculo da contribuição previdenciária, cuja decisão deverá considerar se é vantagem ou não incluir tais parcelas na base de cálculo da contribuição para fins de concessão de benefício previdenciário. Em qualquer hipótese, o valor dos proventos da aposentadoria não pode ser superior ao valor da remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nem inferior ao valor do salário-mínimo ([§2º, art. 40, da Constituição Federal](#) e [§5º, art. 1º, Lei Federal nº 10.887/2004](#)).

**a) Exemplo I** - Se o servidor se aposentar pela regra do direito adquirido, conforme disposto no [3º da Emenda Constitucional nº 41/2003](#), ou pelas regras estabelecidas no [art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003](#) e no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005](#), as quais lhe dão o direito a proventos integrais correspondentes ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo, então, o seu provento de aposentadoria será igual ao valor da última remuneração, sem qualquer interferência das eventuais contribuições feitas sobre as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, ressalvado se ocorreu a conclusão do processo de incorporação de alguma parcela.

**b) Exemplo II** - Se o servidor se aposentar pelas regras estabelecidas no [1º do art. 40 da Constituição Federal](#) ou no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003](#), as quais lhe dão o direito a proventos calculados de acordo com o disposto no [art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004](#), ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência Julho/94 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, a incidência de contribuição sobre as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão causará efeito no valor da média aritmética simples das contribuições, podendo interferir no cálculo dos proventos da aposentadoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

Mas se o valor da média calculada ultrapassar o valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o valor dos proventos da aposentadoria será igual ao valor da última remuneração do cargo efetivo. Sem qualquer interferência das eventuais contribuições feitas sobre as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, ressalvado se ocorreu a conclusão do processo de incorporação de alguma parcela.

**c) exemplo III** - Se o valor da média calculada for inferior ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o valor dos proventos da aposentadoria será igual ao valor da média calculada, sendo este o único caso em que as contribuições sobre as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão poderão beneficiar o aposentado, pois poderão aumentar o valor da média calculada na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, já que o mesmo será inferior a remuneração do cargo efetivo no mês da aposentadoria.

**XI - Efeitos da formalização expressa da opção do servidor:** A lei exige a formalização expressa da opção do servidor pela inclusão ou não dessas parcelas, para que o mesmo tenha ciência que, caso opte pela inclusão, isso não é garantia de concessão de benefício na mesma proporção, conforme disposto no § 1º do artigo 4º, da Portaria MPS nº 402/2008

**CAPÍTULO IV  
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

- I.** Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;
- II.** Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- III.** Resolução TCE-ES nº 277/2011;
- IV.** Lei Municipal nº 013/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Iconha);
- V.** Lei Municipal nº 455/2007 e alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

- VI.** Lei Complementar Municipal nº 005/2009 e alterações;
- VII.** Lei Municipal nº 700 de 14 de junho de 2012;
- VIII.** Lei Municipal nº 034/92 e alterações (Regime Próprio de Previdência Social);
- IX.** Lei nº 9.717/1998 e alterações;
- X.** Lei nº 10.887/2004 e alterações;
- XI.** Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e alterações;
- XII.** Portaria MPS nº 402/2008 e alterações; e
- XIII.** Demais legislações pertinentes à matéria desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO V  
RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º. Da Unidade Responsável – IPASIC:**

- I.** Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.
- II.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- III.** Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos que lhes são atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria.

**Art. 6º. Das Unidades Executoras:**

- I.** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações.
- II.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

**IV.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º. Da Unidade Central de Controle Interno:**

**I.** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

**II.** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Previdência Própria – SPP, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI  
PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º.** A Unidade Executora observará a partir de janeiro/2019, na confecção da folha de pagamento mensal, a incidência da contribuição previdenciária obrigatória nas rubricas (código de pagamentos/verbas) nos termos previstos no **ANEXO I** desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** - A partir da publicação desta IN, a criação de novas rubricas (código de pagamentos/verbas) deverá ser comunicado por escrito a Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para inclusão nesta normativa na forma de um novo anexo.

**Art.9º.** A Unidade Executora promoverá no prazo de 90 (noventa) dias a formalização expressa da opção dos servidores nos termos do **ANEXO II** desta Instrução Normativa, pela inclusão das parcelas definidas como opcionais, para que o mesmo tenha ciência que, caso opte pela inclusão, isso não é garantia de concessão de benefício na mesma proporção.

**§ 1º** - Caso o Servidor não se manifeste expressamente pela inclusão das parcelas definidas como opcionais na sua base de contribuição previdenciária ao término do prazo previsto no caput, sua inércia será considerada como opção tácita pela não inclusão, sendo vedado a unidade executora continuar efetuando o desconto da contribuição previdenciária nesta hipótese.

**§ 2º** - O servidor poderá a qualquer tempo rever sua opção pela inclusão ou exclusão das parcelas definidas como opcionais na sua base de contribuição previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**§ 3º** - A mudança de opção acerca da inclusão ou não das parcelas na base de contribuição previdenciária ao IPASIC não gera direito a restituição do valor já contribuído, a partir da vigência desta normativa.

**CAPÍTULO VII  
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 11.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha – IPASIC e a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

**Art. 12.** E parte integrante desta instrução Normativa:

I – ANEXO I – tabela de rubricas (verbas) e incidência para o RPPS – âmbito IPASIC;  
II – ANEXO II - Formulário De Pedido De Inclusão/Exclusão de Parcelas remuneratórias no valor da remuneração para fins de incidência de contribuição previdenciária para o IPASIC

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 14 de janeiro de 2019.

**CLAUDOMIR OLIOSI TOSE**  
Presidente do IPASIC

**NADIA BELMOCK LOVATTI**  
Controladora-Geral

**JOÃO PAGANINI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**ANEXO I**

**Tabela de rubricas (verbas) e incidência para o RPPS – âmbito IPASIC**

<b>Código/verba utilizado na folha de pagamento</b>	<b>Nomenclatura do código/verba utilizada na folha de pagamento</b>	<b>Tipo de verba</b>	<b>Base Legal</b>	<b>UTILIZADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DE:</b>	<b>Constitui base de cálculo para o RPPS (IPASIC)</b>	<b>É facultado ao servidor optar pela sua inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária</b>
00001	PROVENTOS	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º	Inativos	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00011	GRAT.COORD.30%	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º - Lei 249/2001 – art. 32.	Inativos	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00013	ADC.HAB.ESPECIAL-ESTA	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei nº 40/1992 – ART. 2º.	Inativos	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00015	PENSAO	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º.	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

00024	1/3 SOBRE FÉRIAS	Remuneratória	CF/88 – Art. 7º inciso XVII	Ativo	Não	Não
00031	AUXILIO - DOENÇA	Remuneratória	Lei 034/92 – art. 6, inciso I, alínea “e”	Auxílio-doença	SIM	Não
00073	GRATIF. 30% S/CC-1	Remuneratória	Lei 249/2001 – art. 32.	Ativo	Depende da opção do servidor	Sim -opcional (Lei 700/2012 – art. 4º)
00175	ADIC. TEMPO SERVIÇO	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – ART. 69.	Inativo	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00181	GRATIFICAÇÃO NATALINA	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – art. 67, § 4º.	Inativo	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00202	COMPLEMENTAÇÃO SALARIO MINIMO	Remuneratória	CF/88 – art. 7º § 4 C/C art. 39, § 3º (redação da EC 19/98) e Súmula Vinculante 16	Inativo	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00204	COMPLEM SUBSIDIO	Remuneratória	Lei 013/90 – art. 44	Ativo	Depende da opção do servidor	Sim -opcional (Lei 700/2012 – artigos 3-A e 4º)
00859	DIFERENÇA DE SALARIO MES	Remuneratória	Lei 034/92 – art. 6, inciso I, alínea “e”	Auxílio-doença	Sim	Não
00863	ESTABILIDADE FINANCEIRA	Remuneratória	CF/88 – ART. 40, §2º C/C Lei 700/2012 – ART. 6º	Inativo	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o	Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

					artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	
00872	FG-PMI-02	Remuneratória	Lei 034/92 – art. 55 inciso III	Ativo	Depende da opção do servidor	Sim -opcional (Lei 700/2012 – art. 4º)
00873	PENSÃO (SEM PARIDADE)	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º.	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00874	PENSÃO (JUDICIAL)	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º.	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00875	PROVENTO (SEM PARIDADE)	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º.	Inativo	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00878	FERIAS	Remuneratória	CF/88 – Art. 7º inciso XVII	Ativo	SIM	Não
00882	GRATIF. § ÚNICO, ART.2º LEI 365	Remuneratória	Lei 034/92 – art. 55 § 4º	Ativo	Depende da opção do servidor	Sim -opcional (Lei 700/2012 – art. 4º)
00891	VENCIMENTOS ESTATUTARIOS	Remuneratória	Lei 013/90 – art. 44	Ativo	SIM	Não
00892	DECISÃO JUDICIAL	Remuneratória	Cumprimento de Decisão Judicial	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o	Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

					artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	
00893	ADIC. TEMPO SERVIÇO	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – ART. 69.	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00894	ADIC. TEMPO SERVIÇO	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – ART. 69.	Auxílio-doença	SIM	Não
00895	GRATIFICAÇÃO NATALINA	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – art. 67, § 4º.	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00896	GRATIFICAÇÃO NATALINA	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º C/C Lei 013/90 – art. 67, § 4º.	Ativos	SIM	Não
00897	COMPLEMENTAÇÃO SALARIO MINIMO	Remuneratória	CF/88 – art. 7º § 4 C/C art. 39, § 3º (redação da EC 19/98) e Súmula Vinculante 16	Pensionista	Sim , desde que a soma da remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal (art. 3º §§ 4º e 5º da Lei nº 34/92)	Não
00898	COMPLEMENTAÇÃO SALARIO MINIMO	Remuneratória	CF/88 – art. 7º § 4 C/C art. 39, § 3º (redação da EC 19/98) e Súmula Vinculante 16	Auxílio-doença	SIM	Não
00899	ADIC. TEMPO	Remuneratória	CF/88 – art. 40, §2º	Ativos	SIM	Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

	SERVIÇO		C/C Lei 013/90 - ART. 69.			
<b>DESCONTOS</b>						
00506	EXECUTIVOS SEGURO	Desconto	Lei 013/90 - art. 49 - Parágrafo único	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00509	DESC. PREVIDENCIA	Desconto	Lei 034/92 - Art. 3º	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00523	DESCONTO DE PENSAO	Desconto	Cumprimento de decisão judicial (pensão de alimentos)	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00566	IRRF	Desconto	Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00682	IRRF S/13º SALARIO	Desconto	Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00723	CONSIGNAÇÃO BANESTES	Desconto	Lei 013/90 - art. 49 - Parágrafo único	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00849	DESCONTO ASSISTENCIA	Desconto	Lei 013/90 - art. 49 - Parágrafo único	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00880	CONSIGNAÇÃO CEF	Desconto	Lei 013/90 - art. 49 - Parágrafo único	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica
00871	DESC. PREV. IPASIC 13.	Desconto	Lei 034/92 - Art. 3º	Ativos, inativos e pensionistas	Não se aplica	Não se aplica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PARCELAS  
REMUNERATÓRIAS NO VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIARIA PARA O IPASIC**

Venho requerer a ( ) inclusão ( ) exclusão das seguintes parcelas remuneratórias no valor da minha base de cálculo de contribuição previdenciária ao IPASIC.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>

Declaro estar ciente das orientações contidas na Lei nº 700/2012 e na instrução Normativa SPP Nº 006/2017.

Iconha/ES, \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor